



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.883, de 05/07/12

Processo nº: 64.979

PROJETO DE LEI Nº 11.161

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para repasse financeiro para realização de obras viárias no Bairro Anhangabaú.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02/64979
C

PROJETO DE LEI Nº. 11.161

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 28/06/2012	Para emitir parecer: Diretor 28/06/12	CJR CPR COP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer nº 1759			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. []



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 172/2012

Processo nº 22.851-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/JUN/2012 11:08 000064979

03
64979
8

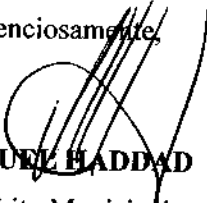
Jundiaí, 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para celebração de Convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, Bairro do Anhangabaú.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

secl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
64979
C

Processo nº 22.851.5/2011

PUBLICAÇÃO

06/07/2012

Múbrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPR; CEFOP; COSP
Presidente
03/07/2012

APROVADO
Presidente
03/07/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.161

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria na forma constante da minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo único - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, Bairro do Anhangabaú.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Assinado o convênio a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, o Executivo enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

05
64979
B

CONVÊNIO Nº /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos dias do mês de de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de de de**, doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº **45.780.103/0001-50**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Miguel Moubadda Haddad**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de **544,00m² de pavimentação asfáltica, 688,00 ml de recapeamento asfáltico, 30,00 ml de guia pré-moldada e 192,00 ml galerias pluviais em vias do Bairro Anhangabaú**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/39, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS: RUA JACINTO BORGES: Retirada de paralelo – 662,50 m², 544,00 m² de pavimentação asfáltica, Sarjeta = 7,22 m², Retirada guia = 160,50 m, Guia pré-moldada – 30,00 m, Reassentamento Guia – 122,50m, TC Ø 400 mm = 32,50 m, TC Ø 600 mm = 89,00 m, BLED = 7,00 unid., Reforma de Caixa = 1,00 unid., Remanejamento de rede de água = 15,00 m, Manilha cerâmica – 10,00 m. Trecho iniciam na Av. Dom Pedro I e estende-se por 75,00 m até o seu término. AV. DOM PEDRO I: 688,00 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com 3 cm de espessura Retirada guia = 12,00 m, TC Ø 400 mm = 33,50 m, TC Ø 600 mm = 37,00 m, BLED = 3,00 unid., Remanejamento de rede de água = 15,00 m, Manilha cerâmica – 5,00 m. Trecho iniciam na Rua Jacinto Borges e estende-se por 45,00 m até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

06
64979
11

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 39, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

07
21/12/12

das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ **156.564,75** (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

08
6497

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo,

de

de



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

09
64979

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

SPDR/UAM



10
64979
D

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos á apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização legislativa para celebração de Convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, Bairro do Anhangabaú.

A medida se afigura extremamente benéfica, eis que visa atender melhorar as condições das vias envolvidas que atualmente apresentam problemas de drenagem com paralelepípedos e via de consequência proporcionará melhor qualidade do pavimento favorecendo não só os moradores daquela localidade bem como dos usuários das vias.

Em atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, Inc. XII, alínea b) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2016
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.386	1.121.420.205	1.301.383.084	1.353.417.587	1.407.554.290	1.463.856.462
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.962.756	416.412.000	433.068.480	450.381.219	458.406.869
IPTU	88.458.076	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	106.480.751
ISS	133.189.786	158.483.297	203.942.000	212.099.880	220.583.687	229.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.999.000	44.718.980	46.507.718	48.388.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.810	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.814.496	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.641	65.518.547	68.139.289	70.864.860	73.689.455
Receita Patrimonial	85.818.026	67.386.707	47.864.857	49.779.555	51.770.737	53.841.587
Aplicações Financeiras (II)	14.685.719	19.099.933	17.653.590	18.359.734	19.094.123	19.857.868
RECEITA DE SERVIÇOS	18.726.643	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.815	24.462.687
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		36.359.777	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias			56.681.500	58.848.780	61.306.710	63.758.979
Serviços Administrativos			2.780.000	2.891.200	3.006.848	3.127.122
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.838	589.420.213	709.844.820	738.030.717	787.551.945	798.254.023
FPM	36.921.326	46.584.318	61.668.000	64.124.320	66.689.293	69.356.865
ICMS	355.908.327	390.139.477	479.901.000	499.097.040	519.060.822	539.823.359
Outras Transferências Correntes	140.805.985	152.695.418	168.085.920	174.809.357	181.801.731	189.073.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	58.861.437	48.462.171	57.513.357	59.813.891	62.208.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	1.039.993.658	1.102.329.272	1.283.709.474	1.335.057.853	1.388.460.167	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.289.264	13.978.825	19.759.086	20.549.449	21.371.427	22.228.285
Operações de Crédito (V)	9.369.490	2.324.582	14.191.000	14.758.840	15.348.986	15.962.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.931.806	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.861.658
Alienação de Ativos (VII)	983.241	2.685.275	661.586	688.049	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Outras Receitas de Capital	324.690	6.083.537	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.830	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)		(36.359.777)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU						
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (X) = (III-VIII+IX)	1.043.185.288	1.073.006.547	1.285.182.874	1.338.590.293	1.389.083.006	1.445.888.061

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2015	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.189	907.381.097	1.152.006.985	1.198.185.495	1.246.211.167	1.296.157.866
Pessoal e Encargos Sociais	358.781.046	348.345.293	505.998.800	526.238.544	547.288.088	569.178.608
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.165.879	533.058.533	615.232.365	639.841.660	665.435.326	697.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.166.080.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	102.319.540	134.745.985	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.099.843	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.408	92.328.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.992.887	12.422.000	12.918.680	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93.831.000	97.584.240	101.487.610	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.099.843)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVII)	938.073.335	932.630.636	1.243.554.650	1.293.294.336	1.348.023.700	1.398.823.363
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXI-XVII)	105.121.883	140.376.011	41.828.324	45.293.457	46.026.195	46.826.203

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)	Gov.Est.SP - SPDR	150 000,00
	PMJ	8.584,75
	Total	158.584,75

Valor resultante da estimativa de impacto = { A } - { B } - { C }					
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>			IMPACTO NULO Dotação Onorada: 08.01.18.461.0101.1497-4-4.90.51.00-0		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 22.851-6/2011-1), visando autorização legislativa para convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para obra de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Av. Dom Pedro I.

Jundial, 26/08/2012

Diretora Plan.Exec.Orcamentaria

José Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 517**

PROJETO DE LEI Nº 11.161

PROCESSO Nº 64.979

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para repasse financeiro para realização de obras viárias no Bairro Anhangabaú.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 11 –, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 28 de junho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0045/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 517, o Projeto de Lei n. 11.161, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de repasse financeiro para realização de obras viárias no Bairro Anhangabaú.

O presente projeto busca realizar convênio com o Estado / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, Bairro Anhangabaú.

Às fls. 05/09 temos a minuta do convênio que nos mostra os valores a serem onerados com a presente ação, os quais serão os seguintes: R\$ 150.000,00 repassados pelo Estado ao Município e R\$ 6.564,75 oriundos da própria Municipalidade.

Às fls. 11 temos a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com a descrição da dotação a ser onerada, o que torna seu impacto nulo.

Temos também previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.


12.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2012.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.759**

PROJETO DE LEI Nº 11.161

PROCESSO Nº 64.979

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para repasse financeiro para realização de obras viárias no Bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10; vem instruída com a minuta padrão instituída pelo Decreto 55.249/2009 de fls. 05/09; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 11, e documentos de fls. 12/14.

Às fls. 13/14 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0045/2012, em síntese, que: **1)** busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional visando repasse financeiro para realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, no Bairro Anhangabaú; **2)** a minuta de convênio aponta os valores a serem onerados com a presente ação – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão repassados pelo Estado e R\$ 6.564,75 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a contrapartida do Município; **3)** a planilha (fls. 11) de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro aponta a dotação a ser onerada, o que torna seu impacto nulo; **4)** a planilha aponta, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços



(Parecer CJ nº 1.759 ao PL nº 11.161 – fls. 02)

técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da legislação eleitoral. Necessidade de observância do prazo estatuído no art. 73, VI, "a", da Lei Federal 9504 para aprovação da lei.

A legislação eleitoral determina que é proibida a celebração de convênios¹ após o início do período pré-eleitoral, salvo as transferências voluntárias de recursos para obras em andamento (*rectius*, aquelas fisicamente já iniciadas)².

Diz a referida norma federal:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

¹ São exemplos de transferências voluntárias: a assinatura de convênios entre entes federativos e a concessão de empréstimos.

² Abstrairmos estes dados ante a impossibilidade de cognição, diante dos elementos coligidos no presente projeto (não há como se precisar se já há obra iniciada). Porém tais elementos devem ser levados em consideração para efeito da validade do convênio.



(Parecer CJ nº 1.759 ao PL nº 11.161 – fls. 03)

Segundo o calendário estabelecido pelo E. TSE, o prazo a que se refere este artigo se **inicia aos 07/07/2012**, sendo certo que sua inobservância caracteriza abuso do poder político, conforme reconhecido pelo E. TSE (Recurso Ordinário n. 841-RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 18.09.2009, Informativo n. 28/2009).

Portanto, deve ser respeitado o prazo estabelecido na legislação eleitoral (03 meses antes da eleição) ou, após este prazo, a hipótese excepcionadora, vale dizer, a assinatura e publicação do termo de convênio para obra cuja execução física (*rectius*, seu objeto) já tenha sido iniciado.

Logo, para que não haja a incidência de impedimento da legislação eleitoral (e seus reflexos), o presente projeto deve ser convertido em lei (com a consequente assinatura e publicação do convênio), antes de 07.07.2012.

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização legislativa para celebração de convênio com o a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras de viárias no Bairro Anhangabaú.



(Parecer CJ nº 1.759 ao PL nº 11.161 – fls. 04)

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para celebração de Convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, com impacto financeiro nulo, conforme apontamento feito pela Diretoria Financeira da Casa.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV –, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, e **sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

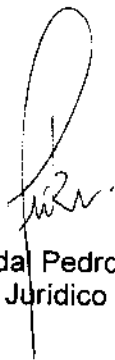
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

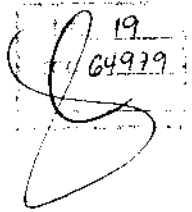
S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

28ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/07/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.161

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

28ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/07/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.161

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Marilena Negro (ad hoc) - acompanha o Relator

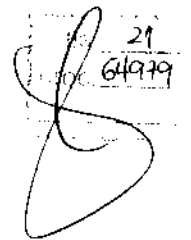
Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Sílvio Ermani (ad hoc) - acompanha o Relator

Roberto Conde (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

28ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/07/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.161

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Durval Orlato - acompanha o Relator

Sílvia Ermani - acompanha o Relator

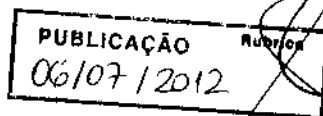
Domingos Fonte Basso (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 64.979



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.161

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para repasse financeiro para realização de obras viárias no Bairro Anhangabaú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

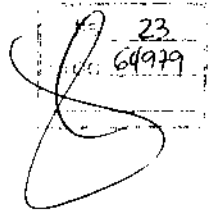
II - Assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria na forma constante da minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo único – As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, Bairro do Anhangabaú.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Assinado o convênio a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, o Executivo enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal.



(Autógrafo PL n.º 11.161 fls. 2)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e doze (03/07/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



24
64979

(Autógrafo PL n.º. 11.161 fls. 3)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 12012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos dias do mês de de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de de de , doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.780.103/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Moubadda Haddad, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 544,00m² de pavimentação asfáltica, 688,00 m³ de recapeamento asfáltico, 30,00 m³ de guia pré-moldada e 192,00 m³ galerias pluviais em vias do Bairro Anhangabaú, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/39, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS: RUA JACINTO BORGES: Retirada de paralelo = 562,50 m², 544,00 m² de pavimentação asfáltica, Sarjeta = 7,22 m², Retirada guia = 160,50 m, Guia pré-moldada = 30,00 m, Reassentamento Guia = 122,50m, TC Ø 400 mm = 32,50 m, TC Ø 600 mm = 89,00 m, BLED = 7,00 unid., Reforma de Caixa = 1,00 unid., Remanejamento de rede de água = 15,00 m, Manilha cerâmica = 10,00 m. Trecho iniciam na Av. Dom Pedro I e estende-se por 75,00 m até o seu término. AV. DOM PEDRO I: 688,00 m³ de recapeamento asfáltico em CBUQ com 3 cm de espessura Retirada guia = 12,00 m, TC Ø 400 mm = 33,50 m, TC Ø 600 mm = 37,00 m, BLED = 3,00 unid., Remanejamento de rede de água = 15,00 m, Manilha cerâmica = 5,00 m. Trecho iniciam na Rua Jacinto Borges e estende-se por 45,00 m até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

Processo SPDR nº 2141/2012



25
6979

(Autógrafo PL n.º 11.161 fls. 4)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 39, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes

2



(Autógrafo PL n.º 11.161 fls. 5)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 156.564,75 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



27
64979

(Autógrafo PL n.º. 11.161 fls. 6)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas

São Paulo, de de



(Autógrafo PL n.º 11.161 fls. 7)



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

SPDR/UAM



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

29
64979

Of. PR/DL 424/2012
proc. 64.979

Em 03 de julho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

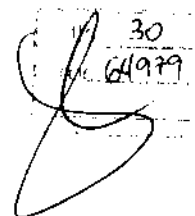
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.161**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.161

PROCESSO Nº. 64.979

OFÍCIO PR/DL Nº. 424/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03,07,12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curto

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

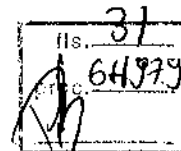
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25,07,12

William F. de

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

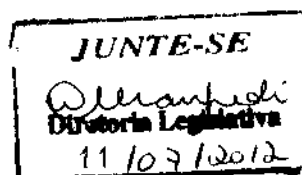
OF. GP.L. nº 187/2012

PROCESSO Nº 18421 (PROTEÇÃO) 10/JUL/2012 17:30 000065029

Processo nº 22.851-5/2011

Jundiaí, 05 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.883, objeto do Projeto de Lei nº 11.161, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI N.º 7.883, DE 05 DE JULHO DE 2012

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para repasse financeiro para realização de obras viárias no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria na forma constante da minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo único - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas na Rua Jacinto Borges e Avenida Dom Pedro I, Bairro do Anhangabaú.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, e onerarão a seguinte dotação: 09.01.15.451.0101.1497.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Assinado o convênio a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, o Executivo enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 12012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, É O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Aos dias do mês de de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2008, e do despacho publicado no DOE de de de , doravante designado ESTADO, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Miguel Moubadda Haddad, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 544,00m² de pavimentação asfáltica, 688,00 ml de recapeamento asfáltico, 30,00 ml de guia pré-moldada e 192,00 ml galerias pluviais em vias do Bairro Anhangabaú, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/39, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS: RUA JACINTO BORGES: Retirada de paralelo = 662,50 m², 544,00 m² de pavimentação asfáltica, Sarjeta = 7,22 m², Retirada guia = 160,50 m, Guia pré-moldada = 30,00 m, Reassentamento Guia = 122,50m, TC Ø 400 mm = 32,50 m, TC Ø 600 mm = 89,00 m, BLED = 7,00 unid., Reforma de Caixa = 1,00 unid., Remanejamento de rede de água = 15,00 m, Manilha cerâmica = 10,00 m. Trecho Inicial na Av. Dom Pedro I e estende-se por 75,00 m até o seu término. AV. DOM PEDRO I: 688,00 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com 3 cm de espessura Retirada guia = 12,00 m, TC Ø 400 mm = 33,50 m, TC Ø 600 mm = 37,00 m, BLED = 3,00 unid., Remanejamento de rede de água = 15,00 m, Manilha cerâmica = 5,00 m. Trecho Inicial na Rua Jacinto Borges e estende-se por 45,00 m até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

Processo SPDR nº 2141/2012



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente a celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 39, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 156.564,75 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

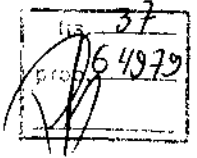
CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de

de



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fle.:

SPDR/UAM